6

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 015 , DE 18 DE MAIO DE DE 1990 .

TOMABA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A ESCOLA DE 1º GRAU "SÃO JOSÉ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica tombada para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a ESCOLA DE 1º GRAU "SÃO JOSÉ", situada na Rua Floriano Peixoto nº 251 , centro, nesta cidade, fundada em outubro de 1924, pelos Padres Beneditinos, da Missão Rio Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, 18.05.90

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

Fundada em outubro de 1924, com o nome de Escola da Prelazia, sob a direção dos Padres Beneditinos da Missão do Rio Branco, passando em 1934 para a direção das Madres Beneditinas com o nome de Colégio São José, atendendo à uma clientela de jovens exclusivamente do sexo femenino. Atendendo nos dias de hoje a uma clientela mista, aquela escola continua caracterizando-se hoje pela rigidês de seu ensino, bastante apreciada pela tradicional família roraimense. Após a aprovação da Lei Municipal que tomba para o patrimônio histórico do município a referida escola, não mais poderão ser feitas modificações de sua finalidade ou estrutura física.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 1990

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 05 / 06 / 90
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 18 DE MAIO DE 1990

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A ESCOLA DE 1º GRAU "SÃO JOSÉ".

PROCESSO Nº 232/90
RELATOR: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PARECER Nº 034/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar, nos termos regimentais o presente Projeto de Lei, nos posicionamos de modo favorável a sua aprovação tendo em vista que o mesmo está amparado pelo que preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 20 de junho de 1990

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREYRA DE SOUZA
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos vinte dias do mês junho de mil novecentos e noventa, às nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, presente o Secretário Vereador Ruben da Silva Bento e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Lei nº 015, de 18 de maio de 1990.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Ruben da Silva Bento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), 20.06.90.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 05 / 06 / 90
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 18 DE MAIO DE 1990

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A ESCOLA DE 1º GRAU "SÃO JOSÉ".

PROCESSO Nº 232/90
RELATORA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PARECER Nº 023/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar o Projeto de Lei, o qual Tomba para o Acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a Escola de 1º Grau "São José", de autoria da Vereadora Odete Irene Domingues, manifestamo-nos por sua aprovação, haja visto, o mesmo atender os princípios da legalidade, constitucionalidade e economicidade.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 13 de junho de 1990

MARIA DE ~~LOURDES~~ Pinheiro
RELATORA:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Srª Relatora:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos treze dias do mês junho de mil novecentos e noventa, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência da Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro**, presente a Secretária a Vereadora **Eulina Gonçalves Vieira** e o Membro o Vereador **Salomão Afonso de Souza Cruz**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Maria de Lourdes Pinheiro, dado ao Projeto de Lei nº 015, de 18 de maio de 1990.

Aberto os trabalhos a Sra. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu **Eulina Gonçalves Vieira** lavrei apresente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista -RR, 13.06.90.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *06* DE *AGOSTO* DE 199

ORDEM DO DIA: *EM 1ª VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 015, DE 18 DE MAIO DE 1990.*

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS .....

	EM 06/08/90 1ª VOTAÇÃO		*EM 13/08/90.* 2ª VOTAÇÃO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1. CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	—		X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	X		X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	X		—	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	X		X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	— não vota		não — vota	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	X		—	
7. ODETE IRENE DOMINGUES	X		X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	X		X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	X		X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	—		X	
11. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	X		X	

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 15 , DE 18 DE MAIO DE 1990.

TOMBADA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A ESCOLA DE 1º GRAU " SÃO JOSÉ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica tombada para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a Escola de 1º Grau "São José", situada na rua Floriano Peixoto nº 251, centro, nesta cidade, fundada em outubro de 1924, pelos Padres Beneditinos, da Missão Rio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 18 de maio de 1990.

BARAC DA SILVA BENTO
PREFEITO.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 232 , DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A ESCOLA DE 1º GRAU "SÃO JOSÉ".

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica tombada para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a Escola de 1º Grau "São José", situada na rua Floriano Peixoto nº 251 - Centro, nesta cidade, fundada em outubro de 1924, pelos Padres Beneditinos, da Missão Rio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-"100º" Ano, em 10 de setembro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

Pato. 40

LEI Nº 232 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A ESCOLA DE 1º GRAU "SÃO JOSÉ"..

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

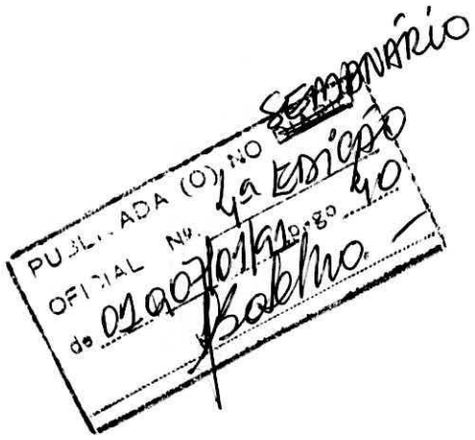
L E I :

Art. 1º - Fica tombada para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a Escola de 1º Grau "São José", situada na rua Floriano Peixoto nº 251 - Centro, nesta cidade, fundada em outubro de 1924, pelos Padres Beneditinos, da Missão Rio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "100º" Ano, em 10 de setembro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito


PUBLICADA (O) NO SEMANÁRIO
OFICIAL Nº 4a EDIÇÃO
de 01/07/1991 Pag. 40
Babino